



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ATA DA VIGESIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2011/2013

1
2
3
4
5 Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na Sala
6 de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias,
7 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos, Dra. Jeanne Karenina Santiago
8 Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
9 (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor
10 Geral da Defensoria Pública do Estado), o membro eleito titular Cláudia Carvalho Queiroz, o
11 membro eleito suplente Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio. Presente o Defensor
12 Público, Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Presidente da ADPERN. Ausente,
13 justificadamente o membro eleito titular Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se
14 encontrar no gozo de licença médica, o membro eleito titular Renata Alves Maia e o membro
15 eleito suplente Dra. Érika Karina Patrício de Souza, por motivo de licença maternidade.
16 Ausente o membro eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes. Iniciada a sessão, o Conselho
17 passou a análise dos seguintes processos: **1) Processo de n. 549487/2012-2**, Interessado: Hissa
18 Cristhiany Gugel da Nóbrega Pereira e outros. Assunto: Pedido de Reconsideração.
19 Considerando a ausência do Relator do referido processo, o qual ainda não expressou o seu
20 voto em sessão, bem como o art. 30, inc. I, e 33 do Regimento Interno da Defensoria Pública
21 do Estado, deixou-se de apreciar o processo supra, ficando tal análise para primeira sessão
22 seguinte. **2) Deliberação sobre processo de Remoção:** O Conselho, a unanimidade, deliberou
23 no sentido de determinar publicação de nova Resolução que trate de processo de Remoção na
24 Instituição, revogando-se a determinação de publicação de substituição da Resolução n. 17
25 ocorrida na 46ª Sessão Ordinária, que ainda pende de publicação. **3) Processos de n.**
26 **510637/2012-9 e de n. 73580/2013-9:** Inicialmente, o Colegiado deliberou por unanimidade
27 pela apreciação da matéria, mesmo não estando pautado, por já ter sido o primeiro processo
28 objeto de deliberação anterior e por se tratar de matéria que possui caráter de urgência, na
29 forma do art. 26 do Regimento Interno do CSDP (Resolução de n. 05). Continuando, o
30 Conselho a unanimidade deliberou no sentido de determinar a publicação da Resolução que



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

31 trate de nova estrutura funcional da Instituição, conforme segue em anexo. Nada mais havendo,
32 a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão.
33 Eu, _____, Cláudia Carvalho Queiroz, secretariei o Conselho
34 Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

35

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

36

Defensora Pública Geral do Estado

37

38

Membro Nato

39

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

40

Subdefensor Público Geral do Estado

41

42

Membro Nato

43

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

44

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

45

46

Membro Nato

47

Cláudia Carvalho Queiroz

48

Membro Eleito

49

50

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio

51

Membro Eleito

52

53

**ANEXO DA VIGESIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

54

55

56

RESOLUÇÃO/CSDP/RN Nº 46, 05 de abril de 2013.

57

58

Dispõe sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira
de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, pontuando os parâmetros para aferição
do merecimento.

59

60

61



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

62 O Conselho Superior do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do
63 Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal
64 nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho
65 de 2003:

66 CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na vigésima sexta reunião extraordinária do Conselho
67 Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

68 CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade
69 e objetividade ao processo de remoção;

70 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do
71 merecimento do Defensor Público para fins de remoção, a pedido, na carreira, em obediência
72 ao disposto no art. 117 da LC 80/94;

73 CONSIDERANDO que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de
74 merecimento torna o concurso de remoção mais justo, imparcial e indene de dúvidas quanto ao
75 tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;

76 RESOLVE: Aprovar e editar a presente Resolução e seu anexo, para estabelecer critérios
77 objetivos para o procedimento de remoção por merecimento na carreira de Defensor Público do
78 Estado do Rio Grande do Norte, fixando normas gerais e específicas para aferição e gradação
79 dos critérios de merecimento.

80 Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com
81 remoção compulsória, na forma do art. 44, § 4º, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07
82 de julho de 2002.

83 Parágrafo único. A remoção compulsória será sempre precedida de prévio parecer do Conselho
84 Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assegurados a ampla defesa
85 e o contraditório em sede de processo administrativo disciplinar.

86 Art.2º. A remoção será feita, a pedido ou por permuta, sempre entre os membros da mesma
87 categoria da carreira, salvo nas hipóteses de inexistência de interessados de igual categoria ou
88 de renúncia escrita à remoção dos que preencherem os requisitos normativos.

89 Art. 3º. Na remoção a pedido, o Defensor Pública Geral publicará edital abrindo o processo de
90 remoção e convocando os interessados a se inscreverem.

91 § 1º. O edital indicará as Defensorias vagas e disponíveis aos interessados, a sequência em que
92 as mesmas serão preenchidas, bem como o critério a ser utilizado, que se alternarão
93 necessariamente entre antiguidade e merecimento.

94 § 2º. O edital concederá prazo de quinze dias para as inscrições, a contar do primeiro dia útil
95 subsequente à publicação na imprensa oficial.

96 § 3º. O requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à avaliação
97 do merecimento dos candidatos.

98 Art. 4º. As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado
99 mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior para cada vaga aberta, observados os
100 critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

101 Parágrafo único. No primeiro processo de remoção na carreira, a primeira vaga de cada Núcleo
102 Regional será provida por antiguidade.

103 Art. 5º. Para provimento da vaga por antiguidade, havendo mais de um candidato inscrito à
104 remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o
105 mais antigo na carreira, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no
106 concurso para ingresso na Defensoria Pública.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

107 Art. 6º. A remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados
108 dirigido ao Defensor Público-Geral, respeitando-se sempre a antiguidade dos demais.

109 § 1º. O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação aos pedidos de permuta e submeterá a
110 apreciação do pedido à decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública.

111 § 2º. Os que se considerarem prejudicados poderão protocolizar impugnação, no prazo máximo
112 de 05 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do ato.

113 Art. 7º. As remoções a pedido por antiguidade e merecimento dos membros da Defensoria
114 Pública do Estado do Rio Grande do Norte serão realizadas em sessão pública do Conselho
115 Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada dos Conselheiros.

116 Art. 8º. A remoção por merecimento dependerá da formação de lista tríplice para cada vaga,
117 organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade,
118 em seu primeiro terço.

119 §1º. Aprovada a pontuação por merecimento de cada candidato, será publicada uma lista com
120 os nomes dos candidatos inscritos, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida.

121 §2º. Da pontuação do merecimento, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, a contar do 1º dia
122 útil subsequente ao da publicação.

123 Art. 9º. Findo o prazo recursal ou a avaliação dos eventuais recursos, será publicado edital
124 convocatório para a reunião onde ocorrerão as remoções.

125 §1º. É obrigatória a remoção a pedido do Defensor Público que figurar por três vezes
126 consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, §
127 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

128 § 2º. Não poderá concorrer à remoção por merecimento o Defensor Público que tenha sofrido
129 penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à
130 ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

131 § 3º. Não será removido a pedido o membro da Defensoria Pública que, injustificadamente,
132 retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à Secretaria Judiciária
133 sem a devida manifestação.

134 § 4º. É facultada a recusa da remoção a pedido durante a realização da sessão pública do
135 Conselho Superior, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

136 § 5º. Caso não haja candidatos no terço mais antigo da carreira, será analisada a pontuação
137 daqueles que compõem o segundo terço mais antigo da carreira e assim sucessivamente.

138 Art. 10º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor
139 Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das
140 atribuições, e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento
141 profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo
142 único desta resolução, levando em consideração:

143 I – Para avaliação do desempenho funcional:

144 a) a qualidade do trabalho;

145 b) a pontualidade e assiduidade;

146 c) a dedicação;

147 d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do
148 Judiciário e do Ministério Público;

149 e) a participação em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública
150 Itinerante;



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

151 f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza
152 jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino
153 superior reconhecidos pelo MEC;

154 g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

155 h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;

156 i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da
157 Defensoria Pública.

158 II - Para análise da produtividade:

159 a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos
160 à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições
161 ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade
162 e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e
163 procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

164 III – Para exame da presteza e eficiência:

165 a) Cumprimento tempestivo dos prazos processuais;

166 b) Agilidade no atendimento aos assistidos;

167 c) Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior
168 da
169 Defensoria Pública;

170 d) Capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;

171 e) Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;

172 f) Elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais
173 eficiente o atendimento ao público.

174

175 Art. 11. Na votação para a aferição do merecimento, o Conselheiro fundamentará seu voto,
176 especificando os requisitos preenchidos pelo candidato dentre os constantes do artigo anterior.

177

178 Art. 12. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados,
179 cada Conselheiro indicará na cédula, pela ordem da pontuação obtida, até três nomes.

180 § 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios
181 nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem
182 pontuação imediatamente inferior.

183 § 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de classificação
184 do candidato no certame de ingresso na carreira de Defensor Público Substituto do Estado.

185

186 Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

187 I - cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria,
188 no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital para remoção, considerados
189 os meses de efetivo exercício;

190 II – Certidão expedida pela Corregedoria Geral quanto a assiduidade, aferida na forma do § 4º,
191 do art. 8º, desta resolução;

192 III - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua
193 atuação funcional;



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

194 IV - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento
195 promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior
196 reconhecidos pelo MEC;

197 V - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e
198 doutorado em Direito;

199 VI - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

200 VII - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção
201 intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

202 § 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos IV e V deste artigo deverão
203 compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

204 a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

205 b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

206 § 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VII,
207 apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de
208 remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no
209 certame subsequente.

210 § 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando
211 apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

212 § 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados em cópia com autenticidade
213 declarada por servidor designado por ato do Defensor Público-Geral do Estado para
214 protocolização dos requerimentos.

215 Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-
216 se a Resolução n. 17, de 12 de janeiro de 2011.

217 Anexo único da resolução n. 46

218 Planilha de pontuação máxima para aferição do merecimento na carreira de defensor público do
219 estado do rio grande do norte

Critério	Pontuação obtida
DESEMPENHO FUNCIONAL	
Qualidade Do Trabalho	10
Pontualidade e assiduidade	06
Dedicação 4 pontos	04
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público	02
Participação em ações institucionais, em especial às relacionadas à Defensoria Pública Itinerante	06
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino	05



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

superior reconhecidos pelo MEC	
Conclusão de cursos de Especialização em Direito	04
Conclusão de cursos de Mestrado em Direito	05
Conclusão de curso de Doutorado em Direito;	06
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;	03
Publicação em periódicos jurídicos de circulação nacional ou local de trabalhos com produção intelectual;	05
PRODUTIVIDADE	
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais	20
PRESTEZA E EFICIÊNCIA	
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais	06
Agilidade no atendimento aos assistidos	04
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;	03
Atuação Extrajudicial	03
Auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública	03
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.	05
PONTUAÇÃO FINAL	100



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

221 RESOLUÇÃO Nº 47 - CSDP, de 05 de abril de 2013.
222 Dispõe sobre a estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Estado do
223 Rio Grande do Norte.
224 O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições
225 legais estabelecidas no artigo 12, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003;
226 CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do
227 art. 134, § 2º, da Constituição Federal;
228 CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I,
229 da referida Lei Complementar Estadual, estabelecem a competência do Conselho Superior da
230 Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição;
231 CONSIDERANDO a determinação do art. 107 da Lei Complementar 80/94, segundo a qual a
232 atuação da Defensoria Pública deve ter como prioridade as regiões com maiores índices de
233 exclusão social e adensamento populacional;
234 CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios gerais da Administração Pública, nos
235 termos do art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988, bem como que é direito dos
236 assistidos da Defensoria Pública a qualidade e eficiência de atendimento nos locais onde há
237 Núcleo da Defensoria instalado, nos termos do art. 14-A da Lei Complementar 80/94;
238 CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Justiça, segundo a qual “a relação
239 recomendável de Defensores Públicos por habitante deve oscilar na faixa aproximada de um
240 defensor público para cada dez mil ou, no máximo, 15 mil pessoas que possam ser
241 considerados alvo da Defensoria Pública” (Ofício n.º 287-2011/SRJ-MJ, de 17 de março de
242 2011);
243 CONSIDERANDO o resultado da pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Defensores
244 Públicos – ANADEP e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
245 (<http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/defensoresnosestados>), onde se constatou
246 que a Defensoria Pública está presente em apenas 28% das comarcas brasileiras, a pior
247 relação habitante-Defensor é a do Estado do Rio Grande do Norte, em que existem 61.945
248 pessoas com até três salários-mínimos por cargo de Defensor Público provido;
249 CONSIDERANDO que o último concurso para provimento dos cargos de Defensor Público do
250 Estado ocorreu no ano de 2006 e que no Rio Grande do Norte existem apenas 40 cargos de
251 Defensores Públicos providos;
252 CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação da atuação funcional da Defensoria Pública
253 do Estado, com a conseqüente redução da área de abrangência territorial de cada Núcleo de
254 atuação institucional, face o aumento da demanda que ocorre ano a ano, bem como a
255 inviabilidade da manutenção do atendimento, mediante sistema de rodízio, nas Comarcas
256 assistidas estabelecidas nas Resoluções de n. 004/2009 e 39/2012;
257 **RESOLVE:**
258 Art. 1º - Fica criada a nova estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do
259 Rio Grande do Norte, que observará o disposto nesta Resolução.
260 Art. 2º.. No Estado do Rio Grande do Norte, ficam mantidos 08 (oito) Núcleos da Defensoria
261 Pública atribuindo-se nova nomenclatura e redução da abrangência territorial, com atuação e
262 lotação nas seguintes Comarcas:



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- 263 I – Natal;
- 264 II – Parnamirim;
- 265 III – Mossoró;
- 266 IV- Caicó;
- 267 V – Pau dos Ferros;
- 268 VI – Assu;
- 269 VII – Nova Cruz;
- 270 VIII – Ceará-Mirim.
- 271 IX – Nísia Floresta
- 272 Art. 3º. Os Defensores Públicos serão lotados por Defensorias de acordo com o número de
- 273 cargos de cada Núcleo, estabelecidos no Anexo I da Resolução nº 39, de 09 de novembro de
- 274 2012 do CSDP.
- 275 Art. 4º. A criação de novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
- 276 dar-se-á de modo progressivo, mediante deliberação conjunta do Conselho Superior e da
- 277 Defensoria-Geral do Estado, em conformidade com o fluxo de nomeações de novos
- 278 Defensores Públicos devidamente aprovados em concurso público.
- 279 Parágrafo único. As deliberações acerca da criação de novos Núcleos e de novas Defensorias,
- 280 bem como o preenchimento das vagas criadas, observarão, concomitantemente, os seguintes
- 281 critérios:
- 282 I – a demanda social;
- 283 II – a existência de estrutura física;
- 284 III – a visibilidade da atuação institucional;
- 285 IV – a existência de pessoas interessadas.
- 286 Art. 5º. A lotação dos Defensores Públicos nas Defensorias criadas no Núcleo de Natal e nos
- 287 do Interior do Estado obedecerá, rigorosamente, aos critérios objetivos de antiguidade na
- 288 carreira de Defensor Público e, subsidiariamente, à ordem de classificação no Concurso
- 289 Público para ingresso no cargo.
- 290 Parágrafo único. Terão prioridade para o preenchimento das novas vagas criadas no Núcleo
- 291 de Natal e/ou nos Núcleos do Interior do Estado os Defensores Públicos já lotados nos
- 292 quadros da Defensoria Pública, devendo as vagas remanescentes ser ocupadas por aqueles
- 293 que forem nomeados após regular aprovação em concurso público.
- 294 Art. 6º Na hipótese de remoção que culmine na situação extraordinária de vacância parcial
- 295 dos cargos existentes nos Núcleos, o substituto legal do cargo vago ficará responsável pelo
- 296 atendimento das demandas urgentes, desde que não conflitantes com suas atribuições
- 297 funcionais, fixadas em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.
- 298 Art. 7º. Na hipótese de remoção que culmine na situação extraordinária de vacância total dos
- 299 cargos existentes nos Núcleos, o Defensor removido se encarregará de cientificar o assistido
- 300 acerca da renúncia à atuação institucional, a fim de que este possa constituir novo patrono,
- 301 ficando também responsável pela representação da parte assistida nos 10 (dez) dias
- 302 subsequentes à data da efetiva ciência da parte, desde que necessário para lhe evitar prejuízo
- 303 ou perda de prazos processuais.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

304 Art. 8º. Após a entrada em vigor desta resolução, os processos que tramitam nas Comarcas
305 assistidas, criadas pelas Resoluções de n. 004/2009 e 039/2013, nos quais já exista Defensor
306 designado serão concluídos, devendo serem praticados todos os atos necessários ao término
307 do processo.

308 Art. 9º. Revogam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, da Resolução nº 039, de 09 de novembro de
309 2012, do CSDP.

310 Art. 10. Revogam-se o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º, da Resolução
311 18, de 28 de janeiro de 2011; os incisos II, V, VI e VII, do art. 2º e os incisos II, VI e VII do art.
312 3º, da Resolução 24, de 20 de junho de 2011, alterada pela Resolução 35/2012; o art. 7º, da
313 Resolução 25, de 11 de agosto de 2011; o inciso V, do art. 2º e o inciso III do art. 3º, da
314 Resolução 28, de 11 de agosto de 2011; os incisos V e VI do art. 2º e os incisos II e VI, do art.
315 3º, da Resolução 30, de 30 de setembro de 2011; o inciso III, do art. 2º, o inciso III, do art. 3º,
316 o inciso III, e parágrafo único do art. 4º, da Resolução 33/2011.

317 Art. 11. O inciso IV, do art. 2º, da Resolução 30, de 30 de setembro de 2011 passa a vigorar
318 com a seguinte redação: “IV – atuar no primeiro atendimento cível e nos processos criminais
319 da Comarca de Martins, enquanto perdurarem os efeitos da liminar concedida nos autos da
320 Ação Civil Pública de n. 0000525-94.2008.8.20.0122, incumbindo-lhe elaborar as peças
321 processuais inerentes a estes atendimentos, bem como realizar as audiências judiciais e atos
322 processuais necessários ao regular andamento dos processos” (NR).

323 Art. 12. O inciso V, do art. 3º, da Resolução 30, de 30 de setembro de 2011 passa a vigorar
324 com a seguinte redação: “V- Atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pau dos
325 Ferros”(NR).

326 Art. 13. O art. 3º, caput e inciso I, da Resolução n. 24/2011, alterada pela Resolução 35/2012,
327 passam a ter a seguinte redação: “Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de Ceará-
328 Mirim: I – atuar no primeiro atendimento cível da Comarca de Ceará-Mirim/RN”

329 Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

330

331 **Jeanne Karenina Santiago Bezerra**

332 Defensora Pública Geral do Estado

333 Presidente do CSDP

334

335 **Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

336 Subdefensor Público Geral do Estado

337 Membro Nato

338

339 **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

340 Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

341 Membro Nato

342



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

343

Cláudia Carvalho Queiroz

344

Membro Eleito

345

346

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio

347

Membro Eleito

348

349

350

351

352

353